

**JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES:
violência, cuidados e parentalidade**

Antônio Carlos de Oliveira¹

RESUMO

A complexidade das relações familiares constitui desafio constante na compreensão desse grupo social, em sua dimensão ao mesmo tempo protetiva e produtora de conflitos. Na gestão de tais conflitos, quando envolvem a proteção de direitos de crianças e adolescentes, o ordenamento jurídico-legal brasileiro prevê a intervenção de uma miríade de instituições, como as integrantes do Sistema de Justiça. O presente artigo recorre à categoria judicialização para discutir o manejo de situações familiares conflitivas quanto à provisão de cuidados, ao exercício da parentalidade e à violência contra crianças e adolescentes. A base empírica é constituída por dados de duas pesquisas coordenadas pelo autor, em que tensões da relação família–Estado no Brasil possuem centralidade. Os resultados autorizam afirmar que a gestão de conflitos familiares requer a adoção de perspectiva interdisciplinar e interinstitucional, onde diversos campos de produção de conhecimento e de práticas devem convergir sem prevalência de uns sobre outros.

¹ Psicólogo; Doutor em Serviço Social (PUC-Rio); Professor do Departamento de Serviço Social (PUC-Rio); líder do Grupo de Pesquisa do CNPq “Famílias, violência e políticas públicas”; antoniocarlos@puc-rio.br.

Palavras-chave: Judicialização; Famílias; Violência; Cuidados; Parentalidade.

ABSTRACT

The complexity of the relationships constitutes the constant challenge in understanding this social group, in its dimension at the same time protective and the products of conflicts. In the management of such conflicts, when the protection of the rights of children and adolescents is involved, the Brazilian legal system provides the intervention of a myriad of institutions, such as the members of the Justice System. This article resorts to the category of judicialization to discuss the management of conflicting family situations regarding the provision of care, the exercise of parenting and violence against children and adolescents. The empirical substructure consists of data from two surveys coordinated by the author, in which tensions in the family-state relationship in Brazil are central. The results sanction the affirmation that the management of family conflicts requires the adoption of an interdisciplinary and interinstitutional perspective, where different fields of knowledge production and practices must converge without the prevalence of one over the other.

Keywords: Judicialization; Families; Violence; Care; Parenting.

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a sociedade brasileira positivou ampla gama de direitos até então não reconhecidos a seus cidadãos. E, como uma das formas de garantia de sua efetivação, reservou ao Poder Judiciário um papel influente na vida republicana. Com isso, atualmente a sociedade tem buscado, através desse canal, respostas para problemas cada vez mais em âmbitos da vida cotidiana. Configura-se, assim, uma tendência a remeter grande parte dos processos de acesso e garantia a dos direitos a autoridades diversas, que sobre estes deverão se pronunciar e decidir através de procedimentos adstritos à burocracia estatal, embora não exclusivamente no âmbito da prestação jurisdicional. A insuficiência de oferta de políticas públicas que atuem na origem dos conflitos e de acesso a outras formas para sua resolução e agenciamento em muito tem contribuído para o processo que se denomina judicialização das relações sociais: “uma invasão do direito, como campo de saber e de práticas, na organização da vida social contemporânea, incidindo sobre a regulação da esfera pública, da sociabilidade e das políticas sociais.” (OLIVEIRA, 2014, p. 9). Muito embora se trate de uma terminologia relativamente recente, já é discutida no âmbito de diferentes ciências e vem recebendo significados distintos, em certa disputa pela hegemonia de seu sentido.

O presente artigo pretende aprofundar a reflexão que vimos empreendendo nos últimos anos sobre a relação entre

família, cuidado, violência e judicialização em uma perspectiva interdisciplinar, com ênfase em duas dimensões centrais:

- a) família como espaço simultâneo de cuidado, conflitos, garantia e violação de direitos (VIANNA, 2002; MIOTO, 2004; OLIVEIRA, 2011);
- b) crescente invasão do Direito, como campo de conhecimento e de práticas, no cotidiano das relações sociais em geral e familiares, em especial.

Pretendemos, dessa forma, dar consequência e aprofundamento a trabalhos que realizamos anteriormente (OLIVEIRA, 2003, 2004, 2011; OLIVEIRA e AMERICANO, 2003; OLIVEIRA e FERNANDES, 2007; OLIVEIRA, 2014), onde os desafios do grupo familiar no exercício do cuidado cotidiano e na garantia de direitos de seus membros, bem como a relação família–Estado sempre ocuparam um lugar central.

2 JUDICIALIZAÇÃO: controvérsias teóricas

Em consonância ao senso comum, tende-se a compreender judicialização como o simples recurso à convencional atuação do Poder Judiciário, isto é, “a abertura de um processo”, tal como popularmente nomeado.

De acordo com Mansur (2016), a Constituição Federal Brasileira de 1988 abre margem para a atuação do Poder Judiciário em um amplo campo de conflitos sociais, uma vez que tal instrumento aborda temas de cunho social de forma expansiva e abrangente. E, devido ao fato de os Poderes Executivo

e Legislativo não produzirem as respostas necessárias às questões de ordem política, social e moral que se apresentam como consequência de conflitos decorrentes das relações sociais, o Poder Judiciário vem atuando cada vez mais como instância reguladora dos mesmos.

Medeiros (2016) alinha-se a tal perspectiva, entendendo que a judicialização se caracteriza pela atuação do Poder Judiciário em questões políticas ou sociais de grande repercussão, de modo que os poderes responsáveis por resolver tais questões – Executivo e Legislativo – não o fazem.

A Judicialização, portanto, significa que **algumas questões de grande repercussão política ou social estão sendo resolvidas pelo Poder Judiciário**, e não pelas instâncias políticas tradicionais, como Congresso Nacional e Poder Executivo. Assim, a Judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado de vontade política. (MEDEIROS, 2016, não paginado).

Vianna *et al* (1999) intentam caracterizar a judicialização da política e das relações sociais abordando a correlação de força entre os poderes políticos e o Poder Judiciário, onde este último acaba interferindo e definindo regras que, estrito senso, competem às demais instâncias. Nesse sentido, veem a judicialização como distorção de funções, maneira pela qual o Sistema de Justiça interfere e age demasiadamente no meio social, não se limitando ao seu campo de atuação específico.

Tal perspectiva desdobra um amplo campo de debate acerca do modo pelo qual as questões relativas aos conflitos e à proteção social são interpretadas e tratadas, ao remeter à ideia de formas equivocadas e/ou inversas de atuação legal.

Em relação ao que se designa judicialização das relações sociais, as discussões estão mais centradas em como os conflitos próprios à interação social vêm sendo interpretados à luz do direito, como campo especializado de conhecimento e de práticas. Quando levado ao extremo, tal raciocínio resulta em buscar prioritariamente uma autoridade constituída – em especial o Poder Judiciário – para resolução dos referidos conflitos, com os sujeitos sociais abdicando frequentemente do seu direito de autogoverno. Assim que

[...] torna-se importante discutir e conhecer este processo, bem como fomentar práticas alternativas de garantia de direitos e resolução de conflitos, compreendidas como formas de incentivo a que indivíduos, famílias e segmentos sociais diversos possam retomar a gestão de suas vidas, sem necessariamente recorrer a terceiros para decretar decisões exteriores e especializadas acerca de conflitos próprios às relações sociais. (OLIVEIRA, 2014, p. 9).

Maciel e Koerner (2002) apresentam distintas interpretações para a judicialização. Alguns a definem como a apreciação judicial de determinado tema ou como a ampliação da atuação do sistema judicial e do número de processos nos tribunais. No repertório das ciências sociais, a judicialização representa formas de expansão do Poder Judiciário no processo

de decisão das democracias contemporâneas para resolução de conflitos e demandas.

Uma das concepções apresentadas por Maciel e Koerner (2002) retrata o alargamento do acesso das demandas sociais à justiça, principalmente as de natureza coletiva, a partir da responsabilização do Ministério Público nesse sentido. Esse movimento, no entanto, consistiria em uma visão tutelar da sociedade, que demandaria um poder apolítico para exercer sua cidadania. Contudo, cabe destacar que restringir o debate acerca da judicialização ao campo do Ministério Público não contribui para o aprofundamento da questão e não a elucidada, em função da divergência de atuações dos seus membros e dados empíricos insuficientes para a discussão.

Segundo Santos e Rifiotis (2006), é preciso estar atento ao fato de que as normativas legais impõem a responsabilidade do cuidado sobre a família, como no caso dos idosos, crianças e adolescentes. Esse conjunto de dispositivos que intervêm socialmente e são regulados juridicamente objetivam o disciplinamento e regulamentação das obrigações e deveres sociais. Eles alteram as relações sociais, inclusive as de cunho cotidiano, sendo entendidos como processos de judicialização.

A judicialização pode também engendrar uma divisão que coloca de um lado uma vítima e do outro um réu, em uma dinâmica desprovida de um debate conciliador, a qual não leva em consideração o processo que envolve um conjunto complexo de valores e práticas, podendo conduzir a uma interpretação criminalizadora e estigmatizante dos fatos e dos sujeitos. Essa

interpretação promove obstáculos que impedem a compreensão dos conflitos interpessoais e as formas de como neles intervir.

Diante desse contexto, a atuação dos profissionais envolvidos no atendimento a casos que envolvem conflitos assume importância ímpar, tendo em vista que seu discurso detém o poder de redefinir e afetar profundamente as vidas das partes interessadas (MACIEL; KOERNER, 2002). É precisamente o que se pode muitas vezes constatar no manejo técnico de situações que envolvem direitos da área de família e naquelas em que há alegação de violência prática contra crianças e adolescentes; temáticas de duas pesquisas específicas que coordenamos e que prestam sustentação empírica à análise aqui empreendida.

3 FAMÍLIAS, VIOLÊNCIAS E CUIDADOS PARENTAIS

Em continuidade às indagações centrais de que nos ocupamos em nossa tese de doutorado, demos início ao desenvolvimento da pesquisa “Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: casos atendidos no NACA - Rio nos anos de 2009 e 2010”, o que em muito contribuiu para o aumento de nosso interesse pela questão da judicialização das relações sociais em geral e, em especial, das relações familiares.

A violência intrafamiliar, praticada contra crianças e adolescentes, consiste em tema de estudo relativamente recente no contexto brasileiro, ao mesmo tempo em que tem sido

crescentemente objeto de discussão midiática e de proposição de iniciativas de intervenção, com expressiva atuação de segmentos dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública, notadamente a polícia judiciária.

Em particular quando diversos setores da sociedade se veem premidos a garantir e sustentar a efetividade de intervenções que se legitimam a partir do discurso de garantia de direitos humanos e que, no caso brasileiro, devem articular diversos segmentos do denominado Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA).

O que está em jogo é a necessidade de efetivação dos direitos de um segmento etário, alçado à condição de prioritário no marco legal brasileiro, em um campo no qual as referências teórico-técnicas estão longe de encontrar consensos mínimos dentre os que se dedicam ao estudo da violência praticada contra crianças e adolescentes.

A Organização Mundial de Saúde (2002), informa que, em todo o mundo e todos os dias, crianças e adolescentes sofrem algum tipo de violência, ressaltando ainda que, na maioria dos casos, tais atos têm lugar em suas próprias casas. Tal constatação vem ao encontro da necessidade de discussão das concepções idealizadas do espaço familiar, com vistas a integrar às suas funções de proteção a dimensão conflitiva que também o caracteriza sem, com isso, desqualificá-lo como ambiente adequado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Admitida tal integralidade da instituição família, com

suas diversas contradições, a tarefa de enfrentamento da violência intrafamiliar ganha novos contornos, mais condizentes às manifestações concretas da questão e sua correspondente complexidade.

Uma questão central no manejo de casos de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes consiste em garantir os encaminhamentos necessários e mais adequados a fim de, por um lado, não deixar de proteger crianças e adolescentes que possam estar em situações de risco, e, por outro, não expor ou até mesmo punir inocentes e, por vezes, promover uma desagregação familiar, da qual as maiores vítimas são os próprios integrantes da prole. Dessa forma se conclui que intervenções exclusivamente no campo do direito positivado ou consignado em leis dificilmente alcançarão todas as dimensões indispensáveis à efetiva garantia de direitos dos sujeitos envolvidos.

De maneira complementar a essa indispensável intervenção do Estado – a fim de restabelecer o direito violado e responsabilizar os autores da violência –, outras políticas públicas devem acorrer para o atendimento integral de vítimas e seus familiares. Esta é a concepção constante da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, ao propor a existência de serviços especializados de Proteção Social Especial, com centralidade da família na abordagem de situações em que crianças e adolescentes tenham tido seus direitos violados ou se encontrem em iminência de os ter.

A partir de 2009, com a aprovação da Tipificação dos Serviços Socio assistenciais pelo Conselho Nacional de Assis-

tência Social (CNAS), tal atendimento passa a ser oferecido no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), quer em âmbito municipal ou regional.

Ao propor a centralidade da família nos processos de garantia de direitos, a PNAS enuncia sua concepção deste grupo “como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida.” (PNAS, 2004, p. 35).

Consideramos que, na produção existente acerca do tema, permanece uma expressiva lacuna no que tange à compreensão de todo o processo de mudanças experimentado pelas famílias após seu ingresso nos circuitos de atenção conformados pelos integrantes do SGDCA. Tal ingresso termina por deflagrar diversos processos de intervenção no grupo familiar, que têm como fundamento de sua legitimidade um discurso de garantia de proteção integral e que podem resultar em significativas mudanças nas formas de organização familiar, tanto em termos de composição como de vínculos e relações.

A perspectiva que se objetiva sustentar consiste na abordagem da família como sócio-historicamente determinada e inserida em contextos diversos, aí incluídos seus vínculos e elementos de coesão, quer destrutivos quer construtivos (MINUCHIN, 1982; ACKERMAN, 1986; PICHON-RIVIÈRE; 1998).

No âmbito do governo do estado do Rio de Janeiro, é desenvolvido o Programa Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, destinado ao atendimento desses segmentos etários e suas famílias, em casos onde haja suspeita ou confirmação de violação de direitos, com diversas unidades localizadas em regiões distintas do território do estado.

O Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente do Rio de Janeiro (NACA - Rio) foi desenvolvido no município do Rio de Janeiro, até 2020, através de uma parceria entre a Fundação para a Infância e a Adolescência (FIA) – órgão do governo estadual – e a organização da sociedade civil Contato – Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais (atualmente, implementado pela própria Fundação). Contando com uma equipe técnica formada por psicólogos, assistentes sociais e advogado, o NACA - Rio atendeu um total de 404 casos nos anos de 2009 e 2010.

No âmbito da pesquisa supramencionada, ao procedermos à análise dos casos obtivemos resultados que atestam que mais de 45% dos casos foram oriundos dos conselhos tutelares do município do Rio de Janeiro, seguidos das delegacias (30%) e do Poder judiciário (20%); os demais segmentos do SGDCA responderam pelos restantes 5%.

Quanto ao âmbito de sua ocorrência, a origem das violências alegadas é 80% intrafamiliar e 20% extrafamiliar.

A distribuição das alegadas vítimas por faixa etária se apresenta da seguinte forma: 35% são crianças de 0-6 anos; 44%, crianças entre 07 e 12 anos incompletos; e 21% confor-

dados por adolescentes de 12 a 18 anos.

No que se refere ao sexo, 67% das vítimas são constituídas por meninas e 33% por meninos. Em relação a estes últimos dados, cabe ressaltar que a maioria (73%) dos casos atendidos é referente a alegações de abuso sexual, tipo de violência em relação ao qual a literatura especializada (OLIVEIRA; FERNANDES, 2007; OMS, 2002) reporta haver mesmo a alta prevalência de vítimas do sexo feminino.

Quanto ao tipo de vínculo entre alegado/a autor/a e alegada vítima, os dados indicam alta prevalência de autores/as conhecidos/as, os quais possuem acesso e oportunidade para perpetrar as violências, tal como se pode observar a partir da seguinte distribuição: pais (46%); padrastos (26%); vizinhos (13%); mães (8%); e outros (7%) – nesta última categoria, figuram pessoas desconhecidas pelas famílias e agentes institucionais, bem como também retrata a inexistência do registro de dados relativos ao/à alegado/a autor/a da violência (OLIVEIRA; FERNANDES, 2007).

A partir de relatórios elaborados pela equipe técnica do NACA - Rio, a análise de seus discursos acerca das famílias atendidas expressa recurso a conceitos e práticas que fundamentam a implementação de políticas públicas voltadas para aquele segmento, marcadamente enfatizando a dinâmica intrafamiliar que engendra e possibilita a ocorrência de violências contra crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que denuncia a retração da atuação do Estado na proteção social dessas mesmas famílias.

Desses resultados decorre uma inquietação quanto aos limites das intervenções que, por sua natureza e seus objetivos, não se ocupam dos conflitos intrafamiliares que podem exercer um papel central na etiologia das diversas violações de direito que, como já dito, terminam por se tornar demandas por prestação jurisdicional em tribunais.

Especificamente no que se refere ao âmbito intrafamiliar, questões envolvendo guarda e visitação de filhos em meio a (ou após) separações litigiosas também têm sido recorrentemente submetidas à autoridade judicial para seu pronunciamento.

Dado o alto nível de tensão comumente presente, por muitas vezes se torna difícil administrar o exercício das funções parentais – necessariamente complementares entre pai e mãe – separadamente dos conflitos decorrentes do rompimento da conjugalidade.

Esta tem sido uma constatação presente no desenvolvimento da parceria entre os departamentos de Direito e Serviço Social nos atendimentos referentes à área de família no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Em especial a partir dos resultados decorrentes da pesquisa “Judicialização das relações sociais: um estudo a partir dos casos atendidos na área de família do Núcleo de Práticas Jurídicas da PUC-Rio (2012-2014).”

Com um total de 164 (cento e sessenta e quatro) casos atendidos entre janeiro de 2012 e abril de 2014, constata-se uma concentração de (61%) dos demandantes na faixa etária

compreendida entre 29 e 49 anos, ou seja, adultos relativamente jovens, em geral com prole ainda em estágio de desenvolvimento caracterizado por alto nível de dependência das figuras parentais. A prevalência de mulheres (75%) dentre os assistidos pela equipe de família do NPJ vem corroborar diversas fontes (THERBORN, 2006; ARAÚJO; SCALON, 2003; WAINERMAN, 2002; MORGADO, 2001) que reafirmam a permanência da representação do cuidado da prole como atividade feminina, em que pesem as crescentes mudanças que vêm se operando nas relações de gênero na contemporaneidade.

Conquanto os tipos de litígio se apresentem diversificados, aqueles que envolvem a gestão das relações parentais – guarda, sustento e cuidados com filhos – tendem a ser caracterizados por maior complexidade, dado importarem em altos níveis de hostilidade recíproca e a autoridade judicial frequentemente solicitar estudo social e avaliação psicológica, intervenções estas que podem agregar dificuldades, sobretudo em relação à duração do processo.

As formas de essas famílias estabelecerem relações com a equipe da área de família do NPJ podem ser indicativas de um duplo movimento dos sujeitos que procuram o serviço: por um lado, ao buscarem assistência especializada para demandar uma prestação jurisdicional com vistas a dirimir conflitos, reforçam o lugar da autoridade externa como legítima para decidir a melhor forma de gestão de suas vidas; por outro, ao de alguma forma deixarem de fornecer elementos que possibilitem a efetivação da ação judicial, parecem pôr em curso

uma tentativa de manutenção de sua autonomia na resolução – ou, ao menos, administração – daqueles conflitos.

Outro importante aspecto a considerar consiste em que, dado o recorte de renda como um dos critérios de elegibilidade para atendimento no NPJ, por vezes os assistidos pouco conhecem acerca de seus direitos e deveres familiares, bem como apresentam dificuldades em compreender a dinâmica processual e o discurso do juiz e do promotor em situações como uma audiência. Tais variáveis tendem a acentuar ainda mais a histórica desigualdade de poder característica das relações entre estes sujeitos de direitos e operadores do Direito.

Face ao exposto e com base na compreensão do serviço oferecido no NPJ como mais uma alternativa a se somar aos recursos próprios destas famílias na gestão de suas relações, consideramos relevante conhecer os percursos por elas trilhados na busca da administração e resolução de seus conflitos, em especial no que se refere às tentativas alternativas ao crescente processo de judicialização atualmente em curso, o que discutimos a partir dos resultados da pesquisa supramencionada.

Foi expressivo o número de pedidos de afastamento do lar, este se baseando no ato de um dos cônjuges, com prevalência de homens que não aceitam o fim do relacionamento ou se negam a sair da residência porque esta também lhe pertence. Do mesmo modo, é alto o número de homens que solicitaram a guarda dos filhos, demonstrando uma mudança na recorrente naturalização e idealização de que filhos necessariamente

têm de ser cuidados por suas mães, em detrimento do cuidado como parte também constitutiva do exercício de parentalidade pela figura paterna.

Dois aspectos resultantes da análise dos dados merecem destaque, pelo questionamento do que comumente se afirma acerca do comportamento de homens e mulheres após ruptura da relação conjugal: de um lado, o número consideravelmente alto de mulheres que buscaram auxílio para pedir pensão alimentícia ou orientação acerca de como solicitá-la para si mesmas; e de outro, o também relativamente alto número de oferecimento de alimentos por parte dos pais aos filhos, sobretudo em se considerando que o número de homens atendidos na Área de Direito de Família do NPJ (27%) é expressivamente inferior ao de mulheres (73%).

De toda maneira, em que pese à expressiva demanda ao NPJ por assistência jurídica gratuita para solicitação efetiva de prestação jurisdicional, as informações produzidas no âmbito da pesquisa demonstram que grande parte das famílias que buscam tal auxílio já envidaram diversos esforços na tentativa de solucionar os conflitos que o ensejam de maneira não adversarial, embora sem sucesso. Além disso, muitas conseguem chegar a um acordo através da equipe do Grupo Interdisciplinar de Mediação de Conflitos (GIMEC), também constitutiva dos serviços oferecidos pelo NPJ da PUC-Rio.

4 CONCLUSÃO

No campo das produções conceituais sobre famílias – temática sobre a qual se debruçam diversas áreas do conhecimento e de práticas – há não só uma pluralidade de concepções decorrentes de especificidades de cada ciência e profissão, como também acirrada disputa de hegemonia sobre a enunciação da “verdade” sobre o tema, implicando e resultando em distintos projetos societários.

A perspectiva aqui adotada sobre famílias dialoga com produções clássicas e contemporâneas, porque a elaboração de conhecimento jamais se processa de maneira solitária, pressupondo, inclusive, a antítese e o interesse ativo por compreender perspectivas de quem pensa de forma diferente. Contudo, um elemento que é mais ou menos pacificado entre quem atualmente estuda famílias é a admissão de pluralidade.

Isso porque aqui não se trata apenas de reafirmar e ressaltar a pluralidade de arranjos familiares, hoje reconhecidos como famílias, mas que sempre existiram nas relações sociais, sendo simultaneamente empiricamente negados ou, quando impossível o fazer, explicitamente discriminados e qualificados como antítese da ideia de família. No Brasil, bastante recentemente obtiveram acesso ao status de família, em um árduo processo de luta por equidade, consagrado e sucessivamente ampliado através de reconhecimentos constantes da Constituição, da nossa legislação infraconstitucional, ou até mesmo através de acórdãos resultantes de apreciações e deba-

tes travados nas cortes supremas do país.

Entretanto, no campo das permanências e mudanças características do processo sócio - histórico, esse avanço em direção à equidade não impede que o país conheça, no momento atual, um movimento contrário que representa retrocesso imenso, com ataques vorazes no âmbito dos poderes legislativo e executivo a conquistas antes razoavelmente sedimentadas.

Embora essa discussão não se restrinja ao nível da legislação – dizendo respeito às concepções teóricas sobre famílias –, não se pode ignorar a dimensão prática do avanço do neoconservadorismo.

Família não é um valor dado, naturalizado. É algo construído, em mudança constante e que nos desafia a entendê-la em sua dimensão sócio - histórica e no duplo estatuto que lhe é conferido: de provisão de cuidados aos seus membros e ao mesmo tempo de titular de proteção social por parte do Estado. Essa última dimensão importa em dívida histórica do Estado e da sociedade a significativa parcela das famílias brasileiras, e atualmente ainda mais pelo que de retrocesso está se efetivando no acesso a direitos e ao usufruto de bens coletivamente produzidos.

Isso porque se constata que está em disputa um projeto político, um projeto conceitual, um projeto ético que tem consequências impressionantes, que podem ser devastadoras ou muito construtivas para as famílias, em termos de suas vidas concretas e cotidianas, no exercício de plena cidadania e de

acesso a políticas públicas na vigência de um Estado democrático de direito. Donde temos trafegado tanto pelo âmbito intrafamiliar quanto pelo âmbito das relações com as políticas públicas, das relações entre família e Estado como adversários cúmplices (BOURDIEU, 2004), em que os dois se juntam para controle dos indivíduos ao mesmo tempo em que disputam a hegemonia pelo exercício desse poder.

Em consonância à perspectiva analítica, necessário ter em conta a ampliação do acesso ao Sistema de Justiça a todos os segmentos sociais brasileiros como importante indicador de democratização de direitos. Entretanto, em contrapartida e com igual empenho, cabe tanto aos responsáveis pela produção de conhecimento científico como pelas intervenções profissionais junto às situações de conflitos familiares evitar a judicialização de suas relações, fomentando majoritariamente políticas públicas, instrumentos e meios concretos para que todos os envolvidos se reapropriem da gestão de suas próprias vidas.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Nathan W. **Diagnóstico e tratamento das relações familiares**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1986.

ARAÚJO, Clara; SCALON, Celi. Percepções e atitudes de mulheres e homens sobre a conciliação entre família e trabalho pago no Brasil. *In*: ARAÚJO, Clara; SCALON,

Celi (orgs.). **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV/FAPERJ, 2003. p. 15–78.

BOURDIEU, Pierre. **Para uma sociologia da prática**. Lisboa: Edições 70, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Política nacional de assistência social**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. **Tipificação dos serviços socioassistenciais**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

MACIEL, Débora N.; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Revista Lua Nova**, n. 57, 2002.

MANSUR, Sâmea. O Fenômeno da Judicialização na Sociedade Contemporânea. **JusBrasil**. 2016. Disponível em: <https://samealuz.jusbrasil.com.br/artigos/389418859/o-fenomeno-da-judicializacao-na-sociedade-contemporanea>. Acesso em: 29 set. 2021.

MEDEIROS, Amanda. Judicialização ou ativismo judicial? Entenda a diferença. **Politize**, 24 nov. 2016. Disponível em: <http://www.politize.com.br/judicializacao-e-ativismo-judicial/>. Acesso em: 29 set. 2021.

MIOTO, Regina C. T. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. *In*: SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C.; LEAL, Maria (org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004, p. 43–59.

MORGADO, Rosana. **Abuso sexual incestuoso**: seu enfrentamento pela mulher/mãe, Tese de Doutorado em Ciências Sociais. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

OLIVEIRA, Antônio Carlos. Judicialização das relações sociais. **O Social em Questão**, v. 31, p.9–12, 2014. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_31_apresenta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 29 set. 2021.

OLIVEIRA, Antônio Carlos. **Abuso sexual intrafamiliar de crianças e ruptura do segredo**: consequências para as famílias. 233f. Tese (Doutorado) – Departamento de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18558/18558_1.PDF. Acesso em: 29 set. 2021.

OLIVEIRA, Antônio Carlos; FERNANDES, Nair C. B. B. (org.) **Violências contra crianças e adolescentes**: redes de proteção e responsabilização. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2007.

OLIVEIRA, Antônio Carlos (org.). **Abuso sexual de crianças e adolescentes**: desafios na qualificação profissional. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2003.

OLIVEIRA, Antônio Carlos. Relatório final de análise do processo de notificação de maus-tratos/abuso sexual contra crianças e adolescentes no âmbito da SES/RJ – 2000 a 2002. Rio de Janeiro, 2004. (mimeo).

OLIVEIRA, Antônio Carlos; AMERICANO, Naura S. (org.). **Crianças e adolescentes em situação de rua**: a difícil arte de cuidar. Rio de Janeiro, NOVA Pesquisa, 2003.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

PICHON-RIVIÈRE, Enrique. **Teoria do vínculo**. São Paulo, Martins Fontes, 1998.

SANTOS, Silvia M.A.; RIFIOTIS, Teofilos. Cuidadores familiares de idosos dementados: um estudo crítico de práticas cotidianas e políticas sociais de judicialização e reprivatização. *In*: GROSSI, Miriam P.; SCHWADE, Elisete. **Política e cotidiano**: estudos antropológicos sobre gênero, família e sexualidade. Florianópolis: Nova Letra, 2006, p. 95–114.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder**: a família no mundo (1900–2000). São Paulo: Contexto, 2006.

VIANNA, Adriana R. B. Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. *In*: SOUZA LIMA, A. C. (org.). **Gestar e gerir**: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, p. 271–312.

VIANNA, Luís W. *et al.* **A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WAINERMAN, Catalina. Padres y maridos. Los varones en la familia. *In*: WAINERMAN, Catalina (org.).

Família, trabajo y género: un mundo de nuevas relaciones, Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2002, p. 199–244.

DATA DE SUBMISSÃO: 15/04/2021

DATA DE APROVAÇÃO-PUBLICAÇÃO: 15/05/2021

DATA DE PUBLICAÇÃO DA REVISTA: 03/11/2021